DANIELA GONÇALVES DE SOUZA RODRIGUES x ESTADO DE SÃO PAULO e MUNICÍPIO DE MARÍLIA

Trata-se de AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA movida por DANIELA GONÇALVES DE SOUZA RODRIGUES em face do ESTADO DE SÃO PAULO e do MUNICÍPIO DE MARÍLIA, na qual a autora objetiva o fornecimento do medicamento Ocrelizumabe (Ocrevus) para tratamento de esclerose múltipla.

Na exordial (fls. 1/12), a autora afirma ter sido diagnosticada com esclerose múltipla em novembro de 2023, e, após agravamento do quadro, houve recomendação médica para o uso de Ocrelizumabe, o qual seria o único medicamento eficaz para seu caso. Alega que o custo elevado do tratamento impede que o custeie e, por esse motivo, buscou inicialmente o fornecimento pela via administrativa, sem resposta dos entes públicos no prazo estabelecido. Alega, ainda, que sua condição de saúde demanda urgência, e que o medicamento é aprovado pela ANVISA, mas não está incluído no rol de medicamentos disponibilizados pelo SUS.

A autora requer a concessão de tutela antecipada para o imediato fornecimento do medicamento, a gratuidade da justiça e a condenação dos réus ao fornecimento contínuo do medicamento prescrito pelo seu médico assistente.

Recebida a exordial, foi concedida a gratuidade de justiça e concedida a liminar pleiteada, determinando-se, ainda, a citação das rés (fls. 97/98).

A Fazenda do Estado de São Paulo também apresentou contestação, alegando a ilegitimidade passiva, além da existência de medicamentos alternativos oferecidos pelo SUS para o tratamento da esclerose múltipla, argumentando que o medicamento solicitado não se encontra incluído nas políticas públicas de saúde. Por fim, requereu a improcedência dos pedidos e a não condenação em custas e honorários advocatícios, caso sucumbente, por estar agindo em interesse público (fls. 112/129)​.

Em contestação, o Município de Marília alegou, preliminarmente, a ilegitimidade passiva, defendendo que não possui competência para o fornecimento do medicamento requerido, atribuição esta que seria do Estado de São Paulo, por se tratar de medicamento de alto custo. Argumentou, ainda, que não há previsão legal que determine a sua responsabilidade no caso e pleiteou a improcedência da demanda (fls. 277/285).

Os autos vieram conclusos.

É a síntese do necessário.

De início, cabe ressaltar que a questão